

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: MELHOR REGIME TRIBUTÁRIO
PARA UMA ENTIDADE DE MÉDIO PORTE

Alerrandro Cornelio Pereira

Cuiabá-MT

2018

ALERRANDRO CORNELIO PEREIRA

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: MELHOR REGIME TRIBUTÁRIO
PARA UMA ENTIDADE DE MÉDIO PORTE

Artigo Científico apresentado à UFMT/Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, Departamento de Ciências Contábeis, para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Giseli Alves Silvente

Cuiabá-MT, fevereiro de 2018

Alerrandro Cornelio Pereira

Planejamento Tributário: Melhor Regime Tributário para uma Entidade de Médio Porte

Artigo Científico defendido e aprovado em ____/____/____ pela banca examinadora constituída pelos professores:

Professora Orientadora Giseli Alves Silvente

Professor Examinador Maykon Sergio Amorim de Oliveira

Professor Examinador Ederaldo José Pereira de Lima

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO-----	06
2. REFERENCIAL TEÓRICO-----	07
2.1 Planejamento Tributário-----	07
2.1.1 Sistema Tributário-----	07
2.1.2. Obrigação Tributária-----	08
2.1.3 Tributos-----	08
2.1.3.1 Fator Gerador-----	08
2.1.3.2. Espécies de Tributos-----	08
2.1.3.2.1. Impostos-----	09
2.1.3.2.2. Taxas-----	09
2.1.3.2.3. Contribuições-----	10
3. TRIBUTOS ABORDADOS-----	10
3.1. Imposto de Renda e Contribuição Social-----	11
3.1.1. Lucro Presumido-----	11
3.1.2. Lucro Real-----	13
3.2. PIS/PASEP e COFINS-----	15

4. METODOLOGIA-----	16
4.1 Cálculos-----	16
4.1.1 Apurações com base no Lucro Presumido-----	16
4.1.2 Apurações com base no Lucro Real-----	18
4.2 Análise dos Resultados Obtidos-----	19
5. CONCLUSÃO-----	20
6. REFERÊNCIAS-----	21

RESUMO

Entendendo-se como finalidade do Planejamento Tributário a redução de custos, assim identificando todas as alternativas legais aplicáveis ao caso ou a existência de lacunas na lei que possibilitem realizar o cumprimento da obrigação tributária da forma menos “penosa” possível para o contribuinte, o desenvolvimento deste trabalho teve como objetivo compreender uma das aplicações do planejamento tributário, a escolha por um regime tributário que seria menos oneroso à uma entidade de médio porte, destacando conceitos referentes à elisão fiscal e diversos tipos de tributos que serão abordados. E para que este objetivo seja alcançado a metodologia empregada será na coleta de informação de compra e venda de determinada empresa e a demonstração das formas de cálculos dos diversos tributos federais aos quais estão sujeitos à entidade a ser analisada. E concluindo com análise dos resultados e informando qual melhor regime tributário ao qual a entidade poderia optar.

Palavras chave: Planejamento Tributário. Regime Tributário. Tributos Federais.

1.INTRODUÇÃO

O Brasil sendo um país que possui diversos tributos e obrigações acessórias, conforme dito por Cremasco, 2017, “[...] podemos afirmar com maior propriedade que possuímos hoje no Brasil uma GRANDE VARIEDADE de tributos”, o que exige cada vez mais dos profissionais de contabilidade a fim de minimizar os custos e despesas e consequentemente a maximizar os lucros. Com isso, o planejamento tributário caracteriza-se como um dos principais agentes para o sucesso ou não de uma empresa, pois a carga tributária no Brasil representa um significativo montante financeiro, o qual interfere diretamente no resultado econômico da empresa, portanto cada vez mais as empresas procuram alternativas para reduzir seus custos e obter lucros para se tornarem mais competitivas.

Uma das dificuldades de quem constitui uma empresa é o adequado enquadramento nos regimes tributários de forma a se beneficiar das vantagens ou fugir das desvantagens em relação ao seu ramo de atividades. Existem duas formas de diminuir encargos tributários: a maneira lícita denominada elisão fiscal, mais conhecida como planejamento tributário, que indica uma economia tributária resultante da adoção da alternativa legal menos onerosa ou de lacuna da lei, o qual será abordado neste estudo; e a outra forma ilícita denomina-se evasão fiscal, que consiste em prática contrária a lei, onde geralmente é cometida após a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, objetivando reduzi-la ou ocultá-la (Fabretti 2009 p.133 e 134).

O planejamento tributário identifica todas as alternativas legais aplicáveis ao caso ou a existência de lacunas na lei que possibilitem realizar o cumprimento da obrigação tributária da forma menos onerosa possível para o contribuinte, assim como diz Oliveira, 2009: “Planejamento tributário é o conjunto de condutas da pessoa física ou jurídica destinadas a reduzir, transferir ou postergar legalmente o ônus dos tributos”, e este aborda qualquer setor ou atividade de uma empresa de forma a levar a empresa a reduzir o ônus dos tributos levando a ter maior ganho econômico e financeiro, que do ponto de vista empresarial pode, segundo Oliveira, 2009 ser classificado em planejamentos tributário operacional e planejamento tributário estratégico.

Ainda Segundo Oliveira, 2009, “para a realização de um sistema de planejamento tributário eficaz, é imprescindível que sejam considerados todos os tributos incidentes na operação empresarial”, ou seja, para se realizar um planejamento tributário, primeiramente deve-se considerar todos os tributos agregados às operações da empresa, para então analisá-los e confrontá-los para a redução do ônus que causam.

As empresas brasileiras, tanto indústrias como empresas comerciais e de prestação de serviço dispõem basicamente de três formas de enquadramento tributário, sendo elas: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. Cada uma dessas modalidades tem suas peculiaridades, onde um tipo de enquadramento pode ser vantajoso para determinado tipo de empresa, enquanto que o mesmo enquadramento pode ser desvantajoso para outro tipo de empresa. Ademais, existe ainda um rol de empresas que podem ou não optarem por determinada modalidade de tributação em função da atividade que exercem. Uma vez escolhida a sistemática de tributação, ela será válida para todo o ano calendário, motivo pela qual essa escolha deve ser muito bem analisada antes de decidida.

Neste sentido, quer se buscar um completo entendimento sobre as formas de enquadramento tributário possíveis para uma empresa de médio porte comercial no ramo varejista, buscando com isso, verificar qual teria sido o enquadramento tributário mais vantajoso na época, o que servirá de parâmetro para futuras decisões.

Especificamente, este trabalho tem o objetivo de avaliar os regimes de tributação, buscando a melhor opção para o enquadramento, minimizando a incidência dos impostos e alcançando assim melhores resultados econômicos. Para o embasamento teórico, buscou-se analisar a importância de um bom planejamento tributário, enfatizando a sua importância econômica dentro do resultado da empresa. No decorrer do projeto será apresentado em sua primeira seção a base teórica, demonstrando conceitos referentes a tributos, tipos de enquadramento; na segunda seção será apresentado o planejamento tributário e como auxilia da tomada de decisões; na terceira seção apresentado os diversos tributos existentes e quais serão base para a pesquisa; e por fim demonstrado os cálculos práticos e a conclusão referentes aos mesmos.

2. REFERÊNCIAL TEÓRICO

2.1 Planejamento Tributário

De acordo com Zanluca, 2017, “o planejamento tributário é um conjunto de sistemas legais que visam diminuir o pagamento de tributos”, assim identifica todas as alternativas legais aplicáveis ao caso ou a existência de lacunas na lei que possibilitem realizar o cumprimento da obrigação tributária da forma menos onerosa possível para o contribuinte, entretanto para um maior entendimento é preciso conhecer alguns conceitos e elementos que o influenciam, dentre eles:

2.1 Sistema Tributário

O sistema tributário brasileiro é o conjunto de normas tributárias que o governo utiliza para exigir os tributos. É composto dos tributos instituídos no Brasil, dos princípios e normas que regulam tais tributos. Segundo Musgrave (1976), o “Sistema Tributário é entendido como sendo o complexo orgânico formado pelos tributos instituídos em um país ou região autônoma e os princípios e normas que os regem”. O Código Tributário Nacional - CTN, Lei 5172, de 25/10/1966, regulamenta no seu artigo 2º: “o sistema tributário nacional é regido pelo disposto na Emenda Constitucional 18, de 1/12/65, em leis complementares e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, nas

Constituições e em leis estaduais, e em leis municipais”. Conforme a Constituição Federal (CF), no seu artigo 145, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir impostos, taxas e contribuição de melhoria. Entende-se neste caso que a CF por si só não cria nenhum tributo, divide o poder de tributar entre as entidades dotadas de poder político, que por lei instituirão, observados os limites estabelecidos.

2.1.2 Obrigação Tributária

A Obrigação tributária é o dever de fazer de um contribuinte, responsável ou terceiro em função da lei (Art 113 do Código Tributário Nacional), e ainda de acordo com o artigo 113 do Código Tributário Nacional (CTN), pesa sobre o contribuinte, dois tipos de obrigações tributárias, as acessórias e as principais:

Art. 113. A obrigação tributária é principal ou acessória. § 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente. § 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos. § 3º A obrigação acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Ou seja, a obrigação tributária principal surge com a ocorrência do fato gerador e extingue-se juntamente com o crédito tributário dela decorrente, extinguindo-se somente com o pagamento (recolhimento) do valor integral devido. Se for recolhido parcialmente, não se considera extinto. Já obrigação acessória é quando, por força de lei, a prestação a ser cumprida é a de fazer ou não fazer alguma coisa, ou permitir que ela seja feita pelo Fisco, tudo no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

2.1.3 Tributos

O tributo é uma obrigação de pagar, criada por lei, impondo aos indivíduos o dever de entregar parte de suas rendas e patrimônio para a manutenção e desenvolvimento do Estado, assim como é descrito no art. 3º do CTN, “tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”, ou seja tributo é sempre o pagamento compulsório em moeda, forma normal de extinção da obrigação tributária.

2.1.3.1 Fator Gerador

Fabretti, 2005 define o fato gerador como sendo “a concretização da hipótese de incidência tributária prevista em abstrato na lei, que faz gerar (faz nascer) a obrigação tributária”.

Ainda segundo Fabretti, 2005 “concretização do fato gerador pode fazer nascer uma obrigação principal que é sempre de natureza pecuniária, isto é, pagar um tributo; ou uma obrigação acessória, que é um dever administrativo”

2.1.3.2 Espécies de Tributos

Segundo Fabretti, 2005 “o tributo é gênero e as espécies são impostos, taxas e contribuições”, já que de conforme disposto no art. 4 do CTN “A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la”, e ainda segundo Fabretti “de acordo com os incisos I e II

da art. 4º [CTN], a natureza jurídica específica do tributo, ou seja, se é imposto, taxa ou contribuição, é determinada pelo fato gerador. Este é a concretização de determinada hipótese prevista na lei que faz nascer (gera) a obrigação de pagar o tributo”.

2.1.3.2.1 Impostos

De acordo com art. 16 do CTN, “o imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independentemente de qualquer atividade específica, relativa ao contribuinte”, e segundo Fabretti, 2005 o imposto “é aquele que, uma vez instituído por lei, é devido, independentemente de qualquer atividade estatal em relação ao contribuinte. Portanto, não está vinculado a nenhuma prestação específica do Estado ao sujeito passivo”, ou seja, o imposto é um tributo que não tem uma finalidade pré-definida e será devido pelo contribuinte independentemente da atividade que desenvolva.

O imposto é atribuído pela CF nos art. 153 a 155, como sendo de competência privativa, ou seja, conforme Fabretti, 2005, “é exclusivamente da União ou dos Estados ou dos Municípios ou do Distrito Federal”

É considerado o tributo mais importante, pois como já mencionado, incide independentemente da vontade do contribuinte. Entre os principais impostos do Brasil, podemos citar:

- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS): incide sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação; (art. 155, II, da Constituição Federal de 1988)
- Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA): incide sobre os proprietários de veículos, devendo ser pago anualmente; (art. 155, III da Constituição Federal/1988)
- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU): é de competência dos municípios e incide sobre a propriedade predial e territorial urbana, tendo por fato gerador a propriedade, conforme previsto no art. 156, I da Constituição Federal de 1988;
- Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR – pessoa física e jurídica): incide sobre o produto do capital ou trabalho dos contribuintes, ou seja, sobre o rendimento (art. 153, III da Constituição Federal/1988)
- Imposto sobre Operações de Crédito (IOF): incide sobre as pessoas físicas e jurídicas que realizarem operações de crédito, câmbio e seguro ou afins (art. 153, V, da Constituição Federal de 1988)
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS): tem como fato gerador a prestação de serviços constantes (art. 156, III da Constituição Federal/1988).

2.1.3.2.2 Taxas

O CTN nos art. 77 e 78 define a taxa da seguinte maneira:

Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição

Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas. ”

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao

respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. (Redação dada pelo Ato Complementar nº 31, de 1966)

Sendo assim a taxa é a exigência financeira imposta pelo governo ou alguma organização política ou governamental a pessoa privada ou jurídica para usar certos serviços fundamentais, ou pelo exercício do poder de polícia, este quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder. (CTN art 78, parágrafo único)

Algumas taxas são:

- Taxa de Emissão de Documentos (níveis municipais, estaduais e federais): como por exemplo, para emissão de Carta de Identidade, CPF e RG.
- Taxa de Licenciamento Anual de Veículo – art. 130 da Lei 9.503/1997: esta taxa é cobrada para gerar, anualmente, o novo documento do veículo.
- Taxas do Registro do Comércio (Juntas Comerciais): Taxa cobrada para registro do Contrato Social de uma empresa, por exemplo.

2.1.3.2.3 Contribuições

Segundo Fabretti, 2005, “essa contribuição é anterior à instituição das contribuições sociais”, isso pode ser verificado no art 5º do CTN (Lei nº5.172/66), onde diz que “os tributos são impostos, taxas e contribuição de melhoria”. As Contribuições são uma espécie de tributo destinada a custear atividades estatais específicas que não são inerentes ao Estado, tendo como destino, a intervenção no domínio econômico (exemplo: fundo de garantia do tempo de serviço), o interesse das categorias econômicas ou profissionais (exemplo: contribuição sindical) e o custeio do sistema da seguridade social (exemplo: previdência social), como podemos observar nos art. 81 e 82 da CTN:

Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 82. A lei relativa à contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:

I - publicação prévia dos seguintes elementos:

- a) memorial descritivo do projeto;
- b) orçamento do custo da obra;
- c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
- d) delimitação da zona beneficiada;
- e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

Assim podemos dizer que as Contribuições podem ser de dois tipos: de melhoria ou especiais. No primeiro caso estão as contribuições cobradas em uma situação que representa um benefício ao contribuinte, como uma obra pública que valorizou seu imóvel. Já as contribuições especiais são cobradas quando há uma destinação específica para um determinado grupo, como o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), que são direcionados a um fundo dos trabalhadores do setor privado e público.

3. TRIBUTOS ABORDADOS

Devido a ampla gama de tributos presentes no Brasil, este trabalho se propõe a analisar os principais tributos federais presentes e que influenciam diretamente no resultado das entidades, que são: Imposto de Renda (IRPJ), Contribuição Social sobre o

Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e Programa de Integração Social (PIS), os quais causam grande influência no resultado de qualquer entidade obrigada dos seus recolhimentos.

3.1 Imposto de Renda e Contribuição Social

No Brasil o Imposto de Renda e a Contribuição Social cobrados sobre as pessoas jurídicas são tributados de formas diferenciadas para cada enquadramento disponível, sendo eles: Simples Nacional, Lucro Arbitrário, Lucro Presumido e Lucro Real, este podendo ter período de apuração trimestral e anual, mas conforme objetivo dessa pesquisa é apurar melhor enquadramento para entidades de médio porte, serão abordados apenas os regimes de Lucro Presumido e Lucro Real Trimestral.

Na sequência será abordado detalhadamente a forma de cálculo dos principais tributos federais desses dois Regimes tratados neste trabalho.

3.1.1. Lucro Presumido

A forma de tributação sobre o Lucro Presumido é regulamentada pelos artigos 516 a 528 do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto 3.000/99), este é um regime optativo de se apurar o IRPJ e CSLL, no qual há a presunção da receita para definir a base a qual será aplicado o imposto, ou seja, será aplicado alíquotas variáveis sobre o montante da receita bruta conforme a atividade da entidade, isto conforme Lei 9.249/1995 artigo 15, §1º:

Quadro1 – Presunção de receita para Lucro Presumido

Espécies de atividades	Percentuais sobre a receita
Revenda a varejo de combustíveis e gás natural	1,6%
<input type="checkbox"/> Venda de mercadorias ou produtos <input type="checkbox"/> Transporte de cargas <input type="checkbox"/> Atividades imobiliárias <input type="checkbox"/> Serviços hospitalares <input type="checkbox"/> Atividade Rural <input type="checkbox"/> Industrialização com materiais fornecidos pelo encomendante <input type="checkbox"/> Outras atividades não especificadas (exceto prestação de serviços)	8 %
<input type="checkbox"/> Serviços de transporte (exceto o de cargas) <input type="checkbox"/> Serviços gerais com receita bruta até R\$ 120.000/ano	16%
<input type="checkbox"/> Serviços profissionais (médicos, dentistas, advogados, contadores, auditores, engenheiros, consultores, economistas, etc.) <input type="checkbox"/> Intermediação de negócios <input type="checkbox"/> Administração, locação ou cessão de bens móveis/imóveis ou direitos <input type="checkbox"/> Serviços de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra (ADN Cosit 6/97). <input type="checkbox"/> Serviços em geral, para os quais não haja previsão de percentual específico	32%

No caso de exploração de atividades diversificadas, será aplicado sobre a receita bruta de cada atividade o respectivo percentual	1,6 a 32%
---	-----------

Fonte: Portal Tributário – O que é Lucro Presumido. Disponível

em: <http://www.portaltributario.com.br/artigos/oquee_lucropresumido.htm> Acesso em 15.10.2017

Conforme artigo 46 da Lei nº 10.637/2002 podem optar por este regime as entidades que obtenham receita bruta total, no ano-calendário anterior, igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00, ou R\$ 4.000.000,00 multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior. Esta última situação é para as empresas que tenham iniciadas suas atividades no ano anterior, conforme define artigo 13 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, isso desde que não estejam obrigadas a declarar com base no lucro real em função da atividade que exerce, as quais serão tratadas no item sobre Lucro Real.

A opção pela tributação com base no lucro presumido será aplicada em relação a todo o período de atividade da empresa em cada ano-calendário, conforme Art. 26 da Lei 9.430/1996. E a opção será manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário de acordo com Lei 9.430/1996, artigo 26, § 1º, ainda conforme essa lei no § 2º, estabelece que a empresa que houver iniciado atividade a partir do segundo trimestre manifestará a opção com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido relativa ao período de apuração do início de atividade, só podendo alterar a forma de tributação no ano calendário seguinte, visto que desde 1999 a Lei 9.718/98 estabelece que a opção pela tributação com base no lucro presumido é definitiva em relação a todo o ano-calendário,

O imposto com base neste regime de apuração será determinado por períodos de apuração trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário, conforme estabelecido na Lei 9.430 de 1996.

No Lucro Presumido o Imposto de Renda seguirá presunção demonstrado no Quadro 1, aplicando-se, sobre a receita presumida às alíquotas de 15% (quinze por cento) para o IRPJ, e no caso desta receita ultrapassar o montante de R\$20.000 mensais (ou R\$60.000 trimestrais), será aplicada mais a alíquota de 10% (dez por cento) sobre o valor excedente, conforme estabelece art. 2 da Lei 9.430/96.

Já para a Contribuição Social, a partir da Lei 10.684/2003, a forma de presunção para a apuração passa a ser de:

12% da receita bruta nas atividades comerciais, industriais, serviços hospitalares e de transporte;

32% para:

a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e transporte;

b) intermediação de negócios;

E sobre a receita presumida será aplicada alíquota correspondente 9% (nove por cento) para se encontrar valor da CSLL a ser arrecadado.

O IRPJ e a CSLL devidos com base no Lucro Presumido deverão ser pagos até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração trimestral, e as DARFs (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) devem ser geradas com seguintes códigos de recolhimento, conforme estabelecidos pela Receita Federal:

2089 - IRPJ

2372 - CSLL

Na hipótese do IR ou CSLL ser superior a R\$ 2.000,00, poderá ser pago em até 3 quotas iguais, mensais e sucessivas, observado o seguinte:

a) as quotas deverão ser pagas até o último dia útil dos meses subsequentes ao do encerramento do período de apuração;

- b) nenhuma quota poderá ter valor inferior a R\$ 1.000,00;
- c) o valor de cada quota (excluída a primeira, se paga no prazo) será acrescido de juros SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês de pagamento.

3.1.2 Lucro Real

O Imposto de Renda e a Contribuição Social das Pessoa Jurídicas optantes pelo Lucro Real possui como base de cálculo do imposto, determinada segundo a lei vigente na data de ocorrência do fato gerador, o lucro real correspondente ao período de apuração, e esta base, como regra geral, é composta por todos os ganhos e rendimentos de capital, qualquer que seja a denominação que lhes seja dada, independentemente da natureza, da espécie ou da existência de título ou contrato escrito, bastando que decorram de ato ou negócio que, pela sua finalidade, tenha os mesmos efeitos do previsto na norma específica de incidência do imposto.

Estão obrigadas à apuração do Lucro Real as pessoas jurídicas citadas no Art. 14 da Lei 9.718/1998, que são as entidades:

I – cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, seja superior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses (Lei 12.814/2013).

II – cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III – que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV – que autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

Nota: como exemplo de benefícios fiscais: o programa BEFIEEX (isenção do lucro de exportação), redução do IR pelo Programa de Alimentação do Trabalhador, projetos incentivados pela SUDENE e SUDAM, etc.

V – que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do artigo 2º da Lei 9.430/1996;

VI – que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio (incluído pela Lei 12.249/2010).

Também estão obrigadas ao Lucro Real as empresas imobiliárias, enquanto não concluídas as operações imobiliárias para as quais haja registro de custo orçado (Instrução Normativa SRF 25/1999). O custo orçado é a modalidade de tratamento contábil dos custos futuros de conclusão de obras.

As Sociedades de Propósito Específico (SPE) deverão apurar o imposto de renda das pessoas jurídicas com base no lucro real, conforme estipulado no artigo 56, § 2, IV da Lei Complementar 123/2006.

Apesar das pessoas jurídicas mesmo se não obrigadas a tal regime tributário, poderão elas apurar seus resultados tributáveis com base no Lucro Real.

Assim, por exemplo, uma empresa que esteja com pequeno lucro ou mesmo prejuízo, não estando obrigada a apurar o Lucro Real, poderá fazê-lo, visando economia tributária (planejamento fiscal).

Assim como no lucro presumido a opção pela tributação com base no Lucro Real será aplicada em relação a todo o período de atividade da empresa em cada ano-calendário, conforme Art. 26 da Lei 9.430/1996.

O IRPJ e a CSLL, serão determinados por períodos de apuração trimestrais, no caso de Lucro Real Trimestral, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário, sendo assim as empresas elaboram suas demonstrações trimestralmente, apurando o resultado com base nas demonstrações contábeis, encerrando assim neste período as contas de resultado, o qual será ajustado pelas adições, exclusões, compensações determinadas pela legislação tributária vigente.

O IRPJ é calculado sobre Lucro Real da pessoa jurídica, sendo ela comercial ou civil, e pagará o imposto à alíquota de 15% (quinze por cento), entretanto parcela do lucro real que exceder ao valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional de imposto à alíquota de 10% (dez por cento). (Art. 2 da Lei 9.430/96).

E a CSLL é apurada sobre o lucro contábil, ajustado pelas adições e exclusões previstas na Legislação com alíquota de 9% (nove por cento) a partir de 01/02/2000.

O IRPJ e a CSLL devidos com base no Lucro Real, apurado trimestralmente, deverão ser pagos até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração trimestral, e as Darfs (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) devem ser geradas com seguintes códigos de recolhimento:

0220 – IRPJ

6012 – CSLL

Na hipótese do IR ou CSLL ser superior a R\$ 2.000,00, poderá ser pago em até 3 quotas iguais, mensais e sucessivas, observado o seguinte:

- a) as quotas deverão ser pagas até o último dia útil dos meses subsequentes ao do encerramento do período de apuração;
- b) nenhuma quota poderá ter valor inferior a R\$ 1.000,00;
- c) o valor de cada quota (excluída a primeira, se paga no prazo) será acrescido de juros SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês de pagamento.

Entretanto, no caso da apuração com base no lucro real, o contribuinte também tem a opção de apurar anualmente o imposto devido, devendo, entretanto, recolher mensalmente o imposto por estimativa, conforme disposto no Artigo 2 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, diferenciando basicamente da apuração trimestral o valor da base de cálculo a qual será o lucro contábil auferido mensalmente, sendo assim deve-se apurar o lucro contábil mensalmente para pagamento dos respectivos tributos, e sobre este lucro será aplicada alíquota de 15% (quinze por cento), e 10% sobre o excedente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para IRPJ e 9% (nove por cento) para CSLL, e estas serão pagas até o último dia útil do mês subsequente, com respectivos códigos de recolhimento:

2362 – IRPJ

2484 - CSLL

Contudo ao final do ano-calendário, vê-se necessário o fechamento das contas de resultado anualmente para se apurar o real Lucro Líquido Anual, e assim apurar o valor de IPJ e CSLL que deverá ser arrecadado no respectivo ano, deste deduzido os valores pagos mensalmente por estimativa. E o saldo do imposto apurado em 31 de dezembro do ano calendário, obtido do confronto entre o valor do imposto devido com base no lucro real anual e das estimativas pagas no decorrer do período deve ser pago em quota única até o último dia útil do mês de março do ano subsequente. O saldo do imposto será acrescido de juros equivalentes à taxa Selic, acumulada mensalmente, a partir de 1o de

fevereiro até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento. Os códigos de recolhimento para este tipo de apuração serão os seguintes:

2362 – IRPJ estimativa mensal

2430 - IRPJ ajuste anual

2484 - CSLL

3.2 PIS/PASEP e COFINS

O PIS-Programa de Integração Social foi criado pela Lei Complementar Nº 7 de 7 de setembro de 1970, destinado a promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas (art. 1º) e posteriormente unificado pela Lei Complementar Nº 26 de 11 de setembro de 1975, ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP).

Todas as pessoas jurídicas que são equiparadas à legislação do Imposto de Renda são contribuintes do PIS/PASEP, exceto empresas enquadradas ao regime Simples Nacional (Lei Complementar 123/2007).

O PIS é calculado, conforme Lei 9.798/1998, que prevê a base de cálculo sendo a receita operacional bruta da pessoa jurídica, tendo algumas diferenciações de alíquotas para os Regime Cumulativo (0,65%) e Regime Não Cumulativo (1,65%).

Já a COFINS- Contribuição para Financiamento da Seguridade Social foi instituída pela Lei Complementar Nº 70 de 30/12/1991 e é atualmente regida pela Lei Nº 9.718/98 e alterações subsequentes.

Com a Lei 9.718/98 a COFINS passou a ser calculada sobre a receita bruta mensal da empresa contribuinte, não importando a atividade exercida pelo empreendimento e a categorização contábil dada às receitas. O faturamento mensal é o que importa para a mensuração desse tributo. A partir de 01/02/2004 a alíquota do COFINS é de 7,6% para entidades que optem pelo regime não-cumulativo e de 3% (a partir de 01/02/2001) para quem escolher a incidência cumulativa.

No Lucro Presumido (regime cumulativo), como mencionado anteriormente, é aplicada alíquota de 0,65% para PIS e 3% para COFINS, estas sobre o total da receita bruta do mês, e o pagamento deve ser realizado até dia 25 do mês subsequente, este tendo de ser antecipado caso dia em questão não seja dia útil. Os códigos de recolhimento serão:

8109 – PIS

2172 – COFINS

No Lucro Real (regime não-cumulativo) consiste em deduzir dos débitos apurados de cada contribuição, os respectivos créditos admitidos na legislação (bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País; custos e despesas incorridos, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no País), sobre a Receita Bruta do mês para se obter a base de cálculo à qual serão aplicadas alíquotas de 1,65% para PIS e 7,6% para COFINS. O pagamento deve ser realizado até dia 25 do mês subsequente, este tendo de ser antecipado caso dia em questão não seja dia útil, com os seguintes códigos de recolhimento:

6912 – PIS

5856 – COFINS

4. METODOLOGIA

Para atingir objetivo deste trabalho, serão demonstrados cálculos dos tributos federais (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS) com base nos dois regimes tributários propostos (Lucro Presumido e Lucro Real Trimestral), e assim analisar o melhor enquadramento para a Empresa X, com base no total de compras e vendas realizadas no ano-calendário de 2016.

Valores de Vendas e Compras do ano-calendário de 2016 da Empresa X:

	Vendas	Compras
Janeiro	65.531,23	13.963,00
Fevereiro	59.698,35	20.757,23
Março	83.508,56	32.303,75
Abril	78.499,91	23.269,57
Maiο	72.685,46	31.216,70
Junho	55.974,00	18.704,76
Julho	54.499,05	33.929,93
Agosto	57.894,91	42.525,88
Setembro	56.789,91	23.233,86
Outubro	65.020,66	34.035,13
Novembro	73.729,67	26.951,86
Dezembro	25.094,74	34.097,70

4.1 Cálculos

4.1.1 Apurações com base no Lucro Presumido

Dados da Pesquisa:

Quadro 2. Apuração CSLL

	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
Receita Bruta	208.738,14	206.845,65	169.183,87	163.845,07
Presunção 12%	25.048,58	24.821,48	20.302,06	1.966,41
CSLL 9%	2.254,37	2.233,93	1.827,19	1.769,53

Fonte: Dados da pesquisa

Quadro 3. Apuração IRPJ

	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
Receita Bruta	208.738,14	206.845,65	169.183,87	163.845,07
Presunção 8%	16.699,05	16.547,65	13.534,71	13.107,61
IRPJ 15%	2.504,86	2.482,15	2.030,21	1.1966,14
Adicional 10%	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Dados da pesquisa

Quadro 4. Apuração de PIS e COFINS

Apuração PIS e COFINS Mês	Base de Cálculo	Alíquota PIS %	Total PIS	Alíquota COFINS %	Total COFINS
Jan/2016	65.531,23	0,65%	425,95	3%	1.965,94
Fev/2016	59.698,35	0,65%	388,04	3%	1.790,95
Mar/2016	83.508,56	0,65%	542,81	3%	2.505,26
Abr/2016	78.499,91	0,65%	510,25	3%	2.355,00
Mai/2016	72.685,46	0,65%	472,46	3%	2.180,56
Jun/2016	55.974,00	0,65%	363,83	3%	1.679,22
Jul/2016	54.499,05	0,65%	354,24	3%	1.634,97
Ago/2016	57.894,91	0,65%	376,32	3%	1.736,85
Set/2016	56.789,91	0,65%	369,13	3%	1.703,70
Out/2016	65.020,66	0,65%	422,63	3%	1.950,62
Nov/2016	73.729,67	0,65%	479,24	3%	2.211,89
Dez/2016	25.094,74	0,65%	163,12	3%	752,84

Fonte: Dados da pesquisa

4.1.2 Apurações com base no Lucro Real

Quadro 5. Apuração IRPJ e CSLL

		1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
+	Receita Operacional Bruta	208.738,14	206.845,65	169.183,87	163.845,07
-	Deduções	(29.787,75)	(30.625,08)	(26.356,23)	(23.171,86)
=	Receita Operacional Líquida	178.950,39	176.220,57	142.827,64	140.673,21
=	Lucro Bruto	178.950,39	176.220,57	142.827,64	140.673,21
-	Despesas Operacionais Administrativas	(116.863,46)	(116.821,23)	(156.039,55)	(169.828,93)
-	Despesas Financeiras	(17.433,48)	(15.499,18)	(27.238,08)	(23.947,29)
+	Receitas Financeiras	457,20	730,59	1.042,21	1.357,21
=	Resultado Operacional	45.110,65	44.630,75	-39.407,78	-51.745,80
-	Despesas não operacionais	1.609,13	1.270,42	1.519,62	3.307,04
+	Receitas não operacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
=	Resultado Líquido do Período	43.501,52	43.360,33	-40.927,40	-55.052,84
	LALUR				
+	Adições	0,00	0,00	0,00	0,00
-	Exclusões	0,00	0,00	0,00	0,00
=	Lucro real	43.501,52	43.360,33	-40.927,40	-55.052,84
-	CSLL 9%	3.915,14	3.902,43	0,00	0,00
-	IRPJ 15%	6.525,23	6.504,05	0,00	0,00
	Valor Adicional	0,00	0,00	0,00	0,00
	Adicional 10%	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total CSLL	3.915,14	3.902,43	0,00	0,00
	Total IRPJ	6.525,23	6.504,05	0,00	0,00

Fonte: Dados da pesquisa

Quadro 6. Apuração de PIS

		DÉBITO			CRÉDITO		
Mês	Base de Cálculo	Alíquota PIS %	Total PIS	Base de Cálculo	Alíquota PIS %	Total PIS	SALDO
Jan/2016	65.531,23	1,65%	1081,27	13.963,00	1,65%	230,39	850,88
Fev/2016	59.698,35	1,65%	985,02	20.757,23	1,65%	342,49	642,53
Mar/2016	83.508,56	1,65%	1.377,89	32.303,75	1,65%	533,01	844,88
Abr/2016	78.499,91	1,65%	1.295,25	23.269,57	1,65%	383,95	911,30
Mai/2016	72.685,46	1,65%	1.199,31	31.216,70	1,65%	515,08	684,23
Jun/2016	55.974,00	1,65%	923,57	18.704,76	1,65%	308,63	614,94
Jul/2016	54.499,05	1,65%	899,23	33.929,93	1,65%	559,84	339,39
Ago/2016	57.894,91	1,65%	955,27	42.525,88	1,65%	701,68	253,59
Set/2016	56.789,91	1,65%	937,03	23.233,86	1,65%	383,36	553,67
Out/2016	65.020,66	1,65%	1.072,84	34.035,13	1,65%	561,58	511,26
Nov/2016	73.729,67	1,65%	1.216,54	26.951,86	1,65%	444,71	771,83
Dez/2016	25.094,74	1,65%	414,06	34.097,70	1,65%	562,61	-148,55

Fonte: Dados da pesquisa

Quadro 7. Apuração da COFINS

		DÉBITO			CRÉDITO		
Mês	Base de Cálculo	Alíquota COFINS %	Total COFINS	Base de Cálculo	Alíquota COFINS %	Total COFINS	SALDO
Jan/2016	65.531,23	7,6%	4.980,37	13.963,00	7,6%	1.061,19	3.919,19
Fev/2016	59.698,35	7,6%	4.537,07	20.757,23	7,6%	1.577,55	2.959,53
Mar/2016	83.508,56	7,6%	6.346,65	32.303,75	7,6%	2.455,09	3.891,57
Abr/2016	78.499,91	7,6%	5.965,99	23.269,57	7,6%	1.768,49	4.197,51
Mai/2016	72.685,46	7,6%	5.524,09	31.216,70	7,6%	2.372,47	3.151,63
Jun/2016	55.974,00	7,6%	4.254,02	18.704,76	7,6%	1.421,56	2.832,46
Jul/2016	54.499,05	7,6%	4.141,93	33.929,93	7,6%	2.578,67	1.563,25
Ago/2016	57.894,91	7,6%	4.400,01	42.525,88	7,6%	3.231,97	1.168,05
Set/2016	56.789,91	7,6%	4.316,03	23.233,86	7,6%	1.765,77	2.550,26
Out/2016	65.020,66	7,6%	4.941,57	34.035,13	7,6%	2.586,67	2.352,90
Nov/2016	73.729,67	7,6%	5.603,45	26.951,86	7,6%	2.048,34	3.555,11
Dez/2016	25.094,74	7,6%	1.907,20	34.097,70	7,6%	2.591,43	-684,22

Fonte: Dados da pesquisa

4.2 Análise dos Resultados Obtidos

O presente trabalho teve como intuito explicar sobre o planejamento tributário e identificar o melhor regime tributário para uma empresa de médio porte, levando em consideração os principais tributos federais, sendo assim foi pegado total de vendas e compras de uma empresa e realizado cálculo pelos dois regimes tributários a que se queria analisar, obtendo resultado de que o Lucro Presumido seria o melhor regime para a empresa em questão, visto que pelo Lucro Real, apesar das compensações aplicados ao

tributos de PIS e COFINS, o valor total a ser recolhido mensalmente é superior ao que foi apurado pelo Lucro Presumido em praticamente todos os meses, exceto dezembro, já que neste s vendas foram muito inferiores ao total de compras. Já m relação ao IRPJ e CSLL, o Lucro Presumido apresentou valores inferiores a serem recolhidos nos dois primeiros trimestres, sendo assim a escolha óbvia, entretanto como os terceiro e quarto trimestres houve prejuízo, a apuração pelo Lucro Real não apresenta recolhimento de IRPJ nem de CSLL, o que levaria ao regime de Lucro Real ser mais satisfatório para a empresa em questão.

Contudo, levando em consideração todos os tributos abordados, e apesar do Lucro Real ter tido melhores resultados nos dois últimos trimestres na apuração do IRPJ e CSLL, o valor total (a ser recolhido em todo ano calendário) não é muito inferior ao apurado pelo Lucro Presumido, e analisando o que seria recolhido de PIS e COFINS, faz-se a melhor escolha para a empresa em questão, a que seria menos onerosa à entidade, o Lucro Presumido.

5. CONCLUSÃO

Este trabalho teve como foco principal, explicar sobre os conceitos que envolvem o planejamento tributário e sua importância para auxiliar na tomada de decisões, principalmente a reduzir gastos relacionadas as obrigações tributárias, usando das opções e brechas que a legislação oferece.

A partir dos conceitos abordados fez-se um comparativo entre dois dos principais Regimes Tributários do Brasil (Lucro Real e Lucro Presumido), a fim de se apurar qual o melhor para determinada empresa. Inicialmente buscava-se enfatizar que Lucro Real, apesar de ter cálculo mais complexo por ser necessário a apuração do resultado contábil da empresa, seria a melhor escolha, visto que possui a possibilidade de créditos relacionados as entradas (compras de mercadorias), o que se provou inverdade, pois no decorrer da utilização da metodologia, viu-se que Lucro Presumido obteve valores a recolher de tributos menos onerosos à empresa analisada.

Por fim, viu-se a importância do planejamento tributário, principalmente no ponto abordados (escolha de Enquadramento Tributário), já que entre os mencionados e demonstrados neste trabalho, obtiveram diferenças significativas em relação ao que seria recolhido na adoção de cada um, reforçando ainda mais a importância dos profissionais de contabilidade no auxílio à “sobrevivência” e crescimento das empresas.

6. REFERÊNCIAS

Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988 – 29. Ed. Atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2002.

Brasil. Lei Complementar no 7, de 7 de setembro de 1970. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/LCP/Lcp07.htm> Acesso em: 04 fev. 2018

Brasil. Lei Complementar no 26, de 11 de setembro de 1975. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/LCP/Lcp26.htm>. Acesso em: 04 fev. 2018

Brasil. Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L9430.htm>. Acesso em: 20 nov. 2017

Brasil. Lei no 9.718, de 27 de novembro de 1998. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L9718compilada.htm>. Acesso em: 20 nov. 2017

Brasil. Lei no 10.684, de 30 de maio de 2003. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.684.htm>. Acesso em: 10 out. 2017

Brasil. Lei no 12.814, de 16 de maio de 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112814.htm>. Acesso em: 04 fev. 2018

Brasil. Lei no 9.718, de 27 de novembro de 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L9718compilada.htm>. Acesso em: 20 nov. 2017

Brasil. O Código Tributário Nacional-CTN, Lei no 5.172, de 25/10/1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L5172.htm>. Acesso em: 20 nov. 2017

CREMASCO, Diego Mutti Ferreira. A CARGA TRIBUTÁRIA NO BRASIL É ALTA COMPARADA À DE OUTROS PAÍSES?. Disponível em: <<http://www.politize.com.br/carga-tributaria-brasileira-e-alta/>>. Acesso em: 06 fev. 2018

FABRETTI, Láudio Camargo. Contabilidade tributária. 9.ed. São Paulo: Atlas, 2005. Código Tributário Nacional Comentado. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2004.

FABRETTI, Lúdio Camargo. Contabilidade Tributária. 11. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2009.

GIL, Antônio Carlos. Como Elaborar Projetos de Pesquisa. 4. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2002.

MUSGRAVE, Richard Abel. Teoria das finanças públicas: um estudo de economia governamental. São Paulo: Atlas, 1976.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças; Planejamento Estratégico. 26^a ed, São Paulo: Atlas, 2009.

ZANLUCA, Júlio César. Planejamento tributário- luxo ou necessidade? Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/artigos/planejamento.htm>>. Acesso em: 06 fev. 2018